

ATA DA 206ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

1 Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de 2025, teve início
2 nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a ducentésima
3 quinta reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina – CAED, presidida pelo Vice-Presidente
4 de Fiscalização o Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO. Estiveram presentes
5 também nesta reunião, os seguintes Conselheiros(as); JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO;
6 CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA, o conselheiro WAGNER SANTOS ARNAUD; o
7 conselheiro JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO o conselheiro ALEXANDRE
8 AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, e dos Técnicos em Contabilidade: o conselheiro VALTER
9 EUGÊNIO DA SILVA e a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA. A Conselheira
10 TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA justificou sua ausência junto a diretoria executiva
11 deste regional. com a presença do Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO
12 SARMENTO MARACAJA e das Fiscais Contadoras CLAUDINE ANDRÉA SILVA TOSCANO e
13 HELENITA DE SOUSA AGRA: Na ordem do dia foram julgados os seguintes processos:
14 2024/000103 - **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA,
15 instaurado por infração (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º
16 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res.
17 CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Responder pela organização contábil **Tag<sigilo/>** em condições
18 irregulares perante o CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
19 2024/000110. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "A empresa originou suas atividades
20 conforme cartão de CNPJ do ministério da fazenda 20/12/2012. Considerando que o autuado é
21 PRIMARIO e NÃO ATENDENDO de forma completa a solicitação deste Regional, manifesto-me
22 conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que a organização
23 contábil não atendeu de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil,
24 considerando a sua entidade e PRIMARIA. Voto conforme preceitua a Resolução CFC
25 1.603/2020 e com Resolução 1.708/2023. Aplico 02 (duas) anuidade pecuniária no valor de R\$
26 1.126,00 (Um mil e Cento e Vinte e Seis Reais) e Advertência Reservada conforme alínea "b" e
27 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
28 CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.708/2023". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
29 por unanimidade. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às
30 onze horas nada mais havendo a tratar o presidente da reunião deu por encerrada a Sessão
31 agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal
32 Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada,
33 a presente porta a verdade, e será assinada digitalmente por mim, pelo Vice-Presidente e pelos
34 demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na
35 cidade de João Pessoa - PB, em vinte e quatro de fevereiro de 2025.